

Coim
Cat. XXV
Ca. B
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

d) As diferenças muito notáveis entre os diplomas expedidos pelos dois chanceleres, no que respeita a formulário, disposição de elementos e sinal régio (*pide* meu citado estudo), implicam manifesta independência de critérios na direcção dos serviços da chancelaria, o que não se coaduna com a hipotética subordinação do subdiácono Pedro a Pedro Roxo.

e) A. Reuter, no comentário que faz ao documento n.º 65 dos seus *Documentos do Chancelaria de Afonso Henriques*, mostra de igual modo aceitar a coexistência dos dois chanceleres.

RUY DE AZEVEDO

Um «alcaide» no século X

É sabido que a designação de *alcaide*, tantas vezes atribuída aos magistrados judiciais, surge apenas no princípio do século xii (4), certamente por influência árabe transmitida à sociedade cristã da Reconquista pelos moçárabes que se lhe iam sucessivamente encorp orando (*).

1) Hinojosa, referindo-se a esta magistratura no seu trabalho sobre a *Origen del regimen municipal en León y Castilla (Estudios sobre la Historia del Derecho Español*, pág. 12), diz que «hasta mediados del siglo xi los diplomas y los fueros de León y Castilla, sin excepción conocida hasta hora, usan la palabra *judex* para designar á los funcionarios encargados de la administración de justicia». Não obstante, os mais antigos exemplos que cita são já do séc. xn: a carta de privilégio outorgada aos moçárabes de Toledo em 1101, em que se menciona «Joanne Alcaide, qui praepositus ipsius civitatis, et veridicus judex erat» (Muñoz: *Colección de fueros municipalesy cartas pueblas*, pág. 36i), e o foral de Balbás de u35, que se refere aos juizes «qui vulgo Alcaldes vocantur» (*Ibidem*, pág. 514).

Entre estas duas referencias posso citar urna encontrada num diploma de ii 14 que menciona «alcalde in sancto pelagio nuno golsalviz» (Arqu. Catedral de Leão, perg. n.º 293). Em seguida a esta referencia só encontro; no mesmo arquivo nova menção a um alcalde em 1194: «dominicus martini alcalde» (perg. n.º 408).

(2) «Los Mozárabes — diz ainda Hinojosa — introdujeron este nombre

Parece-me, por isso, digno de registo um documento que, apesar de datar do ano 942, já menciona um «alcaide».

E claro que não se trata aqui dum magistrado, mas simplesmente do nome dum indivíduo, como o facto de ser apenas assim designado demonstra. Em todo o caso, esta circunstância não tira todo o interesse à referência, pois nem mesmo como antropónimo a palavra *alcaide* aparece nos documentos anteriores à xn centúria. Que eu saiba é este o único caso em que tal se verifica.

O documento que a seguir se transcreve é um original opistógrafa em pergaminho, com o,36xo,22, de letra cursiva visigótica, ainda perfeitamente legível, excepto em dois pontos do reverso. Existe no arquivo da Catedral de Leão tão rico em originais dos primeiros séculos da Reconquista, onde tem o n.º 819 (3).

In dei nomine ego egjlo et filia mea aurifayta : uobis domno seuero abba et fratres sanctorum cosme et damiani monasterio: In domino salutem: Placuit nobis atque conuenit propria et spontanea nostra uoluntate ut uideremus uobis fratres nostra hereditatem in sollantio quam abeo ego egjlo de uiro meo ebrahim unde ista filia est nata nomine aurifila uendimus atque concedimus uobis ambas una pariter ipsas terras. Idest in uilla quam dicunt uilla de hacelon ipsas terras totas sub unatas secundum illas diuisit ebrahim cum suo germano Ioannes et fuerunt ipsas terras tam de apresura quam et de comparato. et in super uendimus uobis ibidem in ipsa uilla oasa cum quintana et suo anteuzano (4) et ortalle cluso cum suos pomares et

en el reino de León, pero no la institución designada con él, que existió siempre entre los cristianos independientes» (ibid., ibid.).

Esta asserção, que a circunstancia de o privilégio concedido aos moçarabes de Toledo constituir o mais antigo documento que menciona estes magistrados confirma inteiramente, não é prejudicada pelo facto de aparecer um alcalde em Leão no séc. x— mesmo que se tratasse dum magistrado judicial. É bem conhecida, depois das investigações realizadas pelo eminente arqueólogo D. Manuel Gómez-Moreno, a extraordinária importância que o elemento moçárabe começa a exercer, a partir dos séculos ix e x, na sociedade leonesa, a que se encorponavam em número considerável, em consequência da política repovoadora dos reis asturianos, favorecida pelo estado de anarquia em que tinham caído os estados muçulmanos. (*Iglesias Mozarabes*, pág. 106 e segs.).

(3) Descrito por Villada no seu *Catalogo de los Códices y Documentos de la Catedral de León*, pág. 120.

(4) Equivocadamente lera *anteuffo* em vez de *antemano*, confundindo o nexo *an* com *7* a que, aliás, muito se assemelha. Não podem, porém, restar dúvidas sobre a verdadeira leitura desta palavra uma vez que se confronte

puteum, medietatem in ipsa quintana et medietatem in ipso ortale. et ipsos pomares ab integros, et uinea in ipsa ripa de sollantjo locum predictum iuxta uilla de cornelios de termino de uinea de ioannes et affige in termino de nunne mayre. Ipsa uinea ab integra uendimus uobis omnes as terras subunatas ibidem in ipso sollantjo quantas tenuimus iuri nostro et par-titas cum iohanne per omnes locares sunt diuisas ipsas terras subtus secum uendimus uobis illas ab integro et accepimus de uos pretjo ⁽⁵⁾ solidos xxv idest 11 boues, galnape. modios 11 de tritico, et sextarium, uacca. et aliud precium quod nobis bene conplacuit et de ipso pretjo apud uos nicil remansit et pro remedio animarum nostrarum sic qualiter et de uiro meo ebrahem concedimus uobis- ratjonem nona portjonem in molino qui est in ipsa uilla de hazelon cum suo aquaducto quos comparauius de uitaes et dedimus boue pro ipsa portjonem. et notum est sit omnibus quia ego aurifila sum annorum xm quos abeo ego ipsa ereditatem de patre meo ebrahem et facio conlobium cum ista mea mater et cum isto meo bom pater alcalde, et uendimus ipsa ereditatem sub uno pro que me incomuniatis in uestra ereditatem in couellas e in ceconiola talem ratjonem quomodo unus ex filiis uestris ut diuidamus unanimiter post obitum uestrum omnia quantum uisisitis abere.

Si quis ad inrumpendum uenerit uel uenerimus an per nos an germa-nos propincuos uel persona rogata quod nos uindicare non ualuerimus ut pariemus ipsa herditatem dupplatam perpetum abiturum. Facta scriptura uenditjonis xv kalendas decembris. Era dcccccLxxx^a cognitum uobis facio... resonat m karta et prendimus illam. ⁽⁶⁾

qui preses fuerunt

egilo una pariter cum filia mea aurifayta hanc uenditjonem... -j- -{-

alcalde confirmans + gudesteo ortolano ts. -f
rapinatus perfias ts. -f- aurio ts. regilio ts. -f-
donnelle ts. -f- iuliane ts. albaro ts. +.

TORQUATO DE SOUZA SOARES

com o nexo *am* em *guam* e, sobretudo, com *quantum* em que as letras *an* formam um nexu exactamente igual. Para este equívoco me chamou a atenção o ilustre cónego-arquivista da Catedral de Leão, D. Raimundo Rodríguez, que esclarece: «... pudiera acaso leerse *tirano: et suo anteufano*. Ello me parece corresponder a la palabra, hoy en uso, *antojano* — el sitio que queda propio de la casa o edificio a su alrededor, o por un lado solo».

⁽⁵⁾ A palavra *pretjo* está entrelinhada.

⁽⁶⁾ As palavras desde *cognitum* até *illam* parecem escritas com tinta diferente.